

Regulamento «DE Escola Ativa» 2022-2023



EDUCAÇÃO



Desporto Escolar

ÍNDICE

1.	Introdução	2
2.	População alvo das atividades	3
3.	Regras de participação	3
4.	Conteúdos Técnico-pedagógico e didáticos	3
5.	Organização de atividades	4
6.	Monitorização	5
7.	Casos Omissos	6

1. INTRODUÇÃO

O projeto «Desporto Escolar Escola Ativa» («DE Escola Ativa»), surge com o novo Programa Estratégico do Desporto Escolar (PEDE) 2021-2025 enquanto oferta de atividade física estruturada e de caráter regular que visa promover um vasto leque de experiências motoras, focadas no processo de desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas, volitivas e sociais dos alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico.

Sendo o 2.º e 3.º ciclos coincidentes com períodos de grande crescimento, e nos quais se encontram enormes diferenças de maturação e desenvolvimento entre jovens, é determinante criar uma oferta alargada de atividades, que vá ao encontro das necessidades de cada aluno, nomeadamente atividades regulares não competitivas e que não promovam a especialização num desporto. O desenvolvimento do «DE Escola Ativa» deve estar associado aos objetivos estabelecidos pelo Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas (AE/ENA).

Este regulamento, define as normas e procedimentos de participação pontual ou regular (Grupos-Equipa) no «DE Escola Ativa», aplicando-se a todas as atividades físicas, estruturadas e de caráter regular, exclusivamente para alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, nas quais não existe um quadro competitivo organizado e formal retirando, assim, a ênfase da competição, podendo existir momentos competitivos/encontros, entendidos como parte integrante do processo formativo do aluno.

2. POPULAÇÃO ALVO DAS ATIVIDADES

É permitida a participação de todos os alunos que frequentem, o 2º e 3º ciclo do Ensino Básico, desde que corretamente inscritos no Módulo do Desporto Escolar. Os Grupos-Equipa (GE) de «DE Escola Ativa» são enquadrados no escalão vários e género misto.

3. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Dando cumprimento ao artigo 19º do Regulamento Geral de Funcionamento de Desporto Escolar (RGFDE), compete ao Presidente do Clube do Desporto Escolar garantir as condições para o desenvolvimento das atividades do Desporto Escolar. Neste sentido, no que se refere ao «DE Escola Ativa», há a salientar que:

3.1) De acordo com o número 4, do artigo 9º do RGFDE, cada estabelecimento escolar deverá apresentar, no seguinte formulário digital: <https://forms.gle/HYC8heTmwsFom8tr8>, um resumo do projeto a implementar, incluindo as principais atividades a desenvolver no Nível I (ocasional) e/ou no Nível II (oferta regular) e o grupo-alvo;

3.2) Para o desenvolvimento das atividades de Nível II, devem ser constituídos GE do escalão vários-misto, permitindo a inclusão de toda a população discente elegível, de acordo com os seguintes números mínimos:

- . 18 alunos praticantes;
- . 1 Professor responsável pelo GE.

4. CONTEÚDOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS E DIDÁTICOS

4.1) Objetivo do «DE Escola Ativa»

Pretende-se que o projeto assente em atividade física e desportiva estruturada, diversificada e de carácter regular, com o objetivo de desenvolver as capacidades motoras, cognitivas, volitivas e sociais, promovendo um vasto leque de experiências motoras, em que não há a necessidade da escolha prévia de uma modalidade desportiva.

4.2) O «DE Escola Ativa» não terá quadro competitivo organizado e formal, no entanto, podem ser promovidos momentos de convívio entre escolas de proximidade, com carácter formativo.

4.3) Como complemento à Educação Física Curricular e “intramuros”, o «DE Escola Ativa» pretende facultar aos alunos a oportunidade e o acesso a praticar uma variedade de desportos, atividades físicas e expressivas, todas as semanas, ao longo do ano letivo.

4.4) Esta atividade “intramuros” deverá visar o desenvolvimento integral do aluno, em consonância com as recomendações da Organização Mundial de Saúde, promovendo a aquisição de hábitos de vida saudáveis, como fator de preservação da saúde, a igualdade de oportunidades, o respeito pela diferença e a educação cívica dos alunos.

4.5) Pretende-se que as atividades físicas e desportivas dinamizadas se desenrolem em plena sintonia com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), cruzando com as suas aprendizagens essenciais:

- a. promover o sucesso educativo e o combate ao abandono escolar através do desenvolvimento do sentimento de pertença à escola, fomentando dinâmicas de cogestão e codecisão através de reflexões conjuntas e decisões estratégicas tomadas de forma concertada entre alunos e os diferentes atores da comunidade escolar envolvidos neste âmbito;
- b. promover estilos de vida saudável e ativa, estando já provado que as crianças que são mais ativas fisicamente tendem a ter um desempenho melhor na escola;
- c. promover/desenvolver experiências fisicamente ativas, enquadradas nos períodos de maturação da população-alvo, que tragam mais e melhores benefícios, do ponto de vista do desenvolvimento de determinadas capacidades;
- d. incentivar os valores da amizade e *fair-play*;
- e. combater a solidão e o isolamento social, melhorar a autoestima (saúde física e mental, intimamente ligadas);
- f. promover comportamentos como a perseverança, resiliência, autoconfiança, autocontrole e determinação.

4.5.1) Para o 2º ciclo do Ensino Básico as atividades devem facultar aos alunos:

- a. o desenvolvimento das suas aprendizagens e competências desportivas;
- b. a aquisição dos conhecimentos que lhe permitam desenvolver a sua aptidão física e a aquisição de hábitos de prática física e desportiva regular, fora da escola e ao longo da vida;
- c. aprender a avaliar as suas potencialidades e os efeitos da atividade no corpo humano.

4.5.2) Para o 3º ciclo do Ensino Básico as atividades devem facultar aos alunos:

- a. o desenvolvimento e aperfeiçoamento das suas aprendizagens e competências desportivas;
- b. consolidação dos conhecimentos e das condições que lhe permitam desenvolver a sua aptidão física e a aquisição de hábitos de prática física e desportiva regular, fora da escola e ao longo da vida;
- c. aprender a avaliar as suas potencialidades e os efeitos da atividade no corpo humano.

5. ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES

No «DE Escola Ativa» não existe um quadro competitivo organizado e formal. O desenvolvimento deste projeto poderá ser efetuado enquadrado nas Atividades de Nível I (ocasional) e/ou nas Atividades de Nível II (oferta regular).

O planeamento das atividades deverá ter em consideração a oferta desportiva da escola e do movimento associativo federado da comunidade em que a escola se insere, permitindo, o intercâmbio e/ou partilha de instalações e outros recursos que se considerem uma mais-valia

para as aprendizagens dos alunos (condição física, literacia desportiva e exercício de uma cidadania ativa) e para o desenvolvimento desportivo local, incentivando a organização e participação em atividades conjuntas.

Assim, entre os diferentes tipos de atividades que podem ser oferecidas neste âmbito, temos desde:

- as que asseguram a aquisição e o desenvolvimento da aptidão motora e física do jovem, numa perspetiva regular e sistemática (atividades de Nível II com caráter regular);
- as centradas na oferta diversificada de experiências motoras variadas, em diversos contextos e tipos de práticas, a serem realizadas ao longo do ano (experimentação de novas modalidades, ações de sensibilização ou atividades multidisciplinares);
- ou, as de iniciação desportiva de uma ou várias modalidades/práticas desportivas, desenvolvidas de forma ocasional e/ou cíclica (dependendo do nível da atividade).

Estas atividades devem privilegiar a inclusão, a promoção da equidade de género e a perspetiva de promover o desenvolvimento sustentado da atividade no contexto escolar.

Deve ser potenciado o estabelecimento de parcerias e protocolos entre os estabelecimentos de ensino, Associações de Pais e Encarregados de Educação, Autarquias e outros parceiros locais (clubes, associações e/ou federações desportivas, ou outras entidades que possam potenciar o desenvolvimento da atividade).

5.1) Atividades de Nível I

- a. Conjunto de atividades físicas diferenciadas, com níveis de execução variados, realizadas nos estabelecimentos de ensino do AE/ENA;
- b. Privilegiar grupos mistos e incluir atividades que promovam a inclusão de todos os alunos;
- c. O planeamento, execução e controle desta área, serão da responsabilidade do professor de Educação Física responsável pelo GE, de outro professor de Educação Física, ou pelo Coordenador do Clube Desporto Escolar estabelecendo sinergias com parceiros da comunidade envolvente, sempre que possível.

5.2) Atividades de Nível II

- a. Atividades desportivas que, regendo-se sempre por normas e regras específicas de desenvolvimento motor, podendo decorrer em ambiente competitivo, na perspetiva do confronto com um elemento definido antecipadamente: distância, tempo, adversário ou mesmo contra si próprio;
- b. Deverá constituir-se como complemento da Educação Física curricular, numa oferta de atividades físicas, desportivas e expressivas diversificadas, de forma sistemática e regular, (3 horas semanais), adaptadas ao nível das competências dos alunos, de forma a contribuírem para o desenvolvimento da condição física e saúde dos mesmos, bem como para a sua literacia desportiva;

- c. O planeamento, execução e controle desta área, serão da responsabilidade do professor de Educação Física responsável pelo GE ou pelo Coordenador do Clube Desporto Escolar, podendo existir a parceria com outros AE/ENA ou parceiros locais/regionais, de acordo com o definido no artigo 18º do Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar.

5.3) O «DE Escola Ativa» deverá ser planeado, enquadrado e dinamizado no âmbito da autonomia do AE/ENA, em consonância com os objetivos do Projeto Educativo e as suas áreas de intervenção.

6. MONITORIZAÇÃO

No decorrer do ano letivo, serão realizados mecanismos de controlo, em formato de questionários on-line:

6.1. No que se refere às atividades desenvolvidas no âmbito do Nível I (ocasional), estas deverão ser registadas no Módulo do Desporto Escolar (MDE) - Plano CDE, no separador Atividades de Nível I;

6.2. As atividades desenvolvidas no âmbito do no Nível II serão monitorizadas de forma similar aos relatórios trimestrais solicitados aos AE/ENA.

7. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão analisados e decididos, respetivamente, pela CLDE, pela CRDE e pela Direção-Geral da Educação – Divisão de Desporto Escolar e da sua decisão não cabe recurso.